

## **Os africanos livres e a luta pela liberdade em São Paulo no século XIX**

Enidelce Bertin PPG-USP

Nesta comunicação discutiremos a chegada dos africanos livres à Justiça através dos Autos de Emancipação apresentados ao Juízo de Órfãos de São Paulo<sup>1</sup>.

O Decreto 1303 de 28 de dezembro de 1853 determinava *“que os africanos livres que tenham prestado serviços particulares pelo espaço de quatorze anos sejam emancipados, quando o requeiram; com obrigação, porém de residirem no lugar que for pelo governo designado e de tomarem ocupação mediante um salário.”*<sup>2</sup> Os Autos Cíveis de Justificação de emancipação cumpriam as determinações desse decreto: o africano livre requeria a emancipação justificando que tinha prestado serviços a particulares no prazo estabelecido, que tinha condições de se auto-reger e que possuía bom comportamento. A prova do cumprimento daquelas condições seria dada por testemunhas, que na grande maioria das vezes era composta por africanos livres, os quais, através da lembrança de seu passado, em muito enriqueceram os depoimentos. Essa documentação é, portanto, muito valiosa não só porque apresenta o esforço dos africanos livres para obterem as cartas de emancipação, como também porque os apresenta em comunidade, onde os laços de amizade eram fortemente estabelecidos.

A carta de emancipação, também chamada de ressalva de serviços, era obtida depois de seguidos os trâmites: através de advogado ou promotor público, o africano livre apresentava o seu requerimento, em seguida o curador dos africanos livres era notificado; as testemunhas oferecidas pelo africano livre eram ouvidas. Com os autos conclusos, o curador dava seu parecer, para só então o juiz de órfãos dar o veredicto. Julgado procedente o requerimento, o presidente da Província era notificado para determinar o local de residência daquele recém-emancipado. Depois de recebida da Presidência a ordem com a designação de lugar, o escrivão passava a tão esperada carta de emancipação, que seria distribuída pela polícia aos interessados.

Localizamos no Arquivo do Estado de São Paulo um conjunto de setenta e cinco autos de justificação de emancipação, correspondentes ao período 1854-1864. Embora o número de processos não seja grande, são muito ricos por conterem, na fala dos africanos livres que serviram de testemunhas, a memória e as expectativas daquelas pessoas e o difícil caminho que percorriam até a emancipação, elementos que nos permite vislumbrar o seu destino depois de emancipados.

Nos 75 autos de justificação, foram justificantes 82 africanos livres. Essa diferença se explica no fato de que, para alguns casais, os processos terem sido únicos. Cinquenta e oito justificações foram deferidas, doze foram negadas e cinco não foram julgadas. Nos casos em que o processo incluía o casal de africanos livres, (ou dois africanos do mesmo sexo, como ocorreu com Pedro e Bernardo, em 1855), o julgamento era único, com validade para ambos, porém em pelo menos um caso, o Juiz indeferiu a justificação a um dos cônjuges.

Muitos dos africanos livres que requereram a emancipação no Juízo de Órfãos da cidade de São Paulo haviam sido apreendidos no Rio de Janeiro e levados à Casa de Correção da Corte até serem julgados como tais. Entregues às pessoas que se dispusessem a “*educá-los e sustentá-los*”, segundo termos definidos no Aviso de 1834, restava-lhes prestar bons serviços. Muitos dos que pediram justificação de emancipação tinham chegado ao Brasil ainda crianças, com dez ou doze anos, e passaram a exercer a função de pajens, meninos de recado, ou ajudando nas compras.

Ficam evidentes nos autos as dificuldades enfrentadas para provar o tempo de serviços prestados no Rio de Janeiro, não só pela distância, mas também porque sendo boçais naquele tempo, seus códigos de compreensão eram outros. Assim, demonstraram grande dificuldade para provar o ano em que haviam sido importados ou quando haviam deixado este ou aquele posto de trabalho. Com noções diferentes de contagem do tempo e sem falar o português, os africanos boçais tiveram que assimilar novas formas de identificação de tempo e de lugar, que acabaram sendo muito úteis no momento de reivindicar a emancipação.

Quando, já em São Paulo, necessitaram provar terem trabalhado em outra cidade e para pessoas desconhecidas das autoridades, foi determinante o testemunho de outros africanos, tanto para a comprovação do tempo que o serviço durou, como na identificação do arrematante. Em seus depoimentos, fatos marcantes na Corte serviram como comprovantes da data, como por exemplo, a coroação do imperador D. Pedro II, o incêndio ocorrido no palacete de Santa Ana, a marcação no dinheiro, ou ainda, a lembrança de nomes de autoridades. Usando termos como “ao tempo da presidência de Nabuco”, ou “no tempo que havia guerra em São Paulo”, eles conseguiam identificar a época em que chegaram na Província, e os juízes aceitavam plenamente tais provas para as justificações.

Outro recurso usado nos requerimentos e depoimentos de testemunhas para comprovação de cumprimento do tempo de serviço, foi a associação da idade presumida do africano com a idade de terceira pessoa. Assim, ao testemunhar a favor de Candido em 1862, Diobilo afirmou que *"ele testemunha veio criança para o Brasil, cerca de sete anos, sendo também menino Sua Majestade Imperial."*<sup>3</sup> Também a testemunha de Clemente, em 1864 declarou que *"sendo a esse tempo ele testemunha e o justificante rapazes e que hoje estão velhos, por isso julga que faz muitos anos..."*<sup>4</sup>

A observação atenta dos relatos das testemunhas nos aponta para a enormidade do esforço empreendido pelos candidatos à emancipação, assim como revela nuances de solidariedade praticada entre eles. Em seus depoimentos, as testemunhas nos deixaram abertas algumas frestas pelas quais podemos observar um pouco do cotidiano dos africanos livres. A boa memória do depoente podia representar o deferimento da carta de emancipação, já que traduziram em instrumentos para a justificação os fatos relevantes ocorridos no Império e assimilados pelos africanos.

Às testemunhas cabia apresentar fatos que justificassem o requerimento de emancipação, ou simplesmente dar declarações, baseadas em sua memória, de que os termos do

decreto de 1853 haviam sido cumpridos, ou seja, que o justificante era trabalhador, sem vícios e que havia prestado serviços a algum particular por pelo menos quatorze anos.

Dos autos de justificação localizados, 64% (48 de um total de 75), referem-se a africanos livres que chegaram a São Paulo durante a presidência de Nabuco de Araújo, para trabalharem nas obras de construção da estrada entre Santos e Cubatão. Segundo vários relatos, antes de serem embarcados para esta Província, eles permaneceram depositados na Casa de Correção da Corte por cerca de um ano. Esse tempo foi suficiente para que eles se conhecessem melhor, estreitando os laços de amizade. Notamos que muitos já haviam trabalhado juntos nos preparativos para a festa de coroação do imperador Pedro II ou, pelo menos, haviam mantido contato nas ruas do Rio de Janeiro. O fato de terem vindo em um grupo grande ampliou as chances de nomear testemunhas para as justificações, haja vista que um mesmo africano livre foi testemunha de vários companheiros, que por sua vez, tornavam-se testemunhas de outros depois de emancipados.

As testemunhas eram, em sua maioria, emancipados (cerca de trinta e três pessoas), casados, com profissão definida, e que depuseram em mais de um processo; todos eram homens. Os justificantes contaram com dezesseis testemunhas brasileiras que exerciam as mais diversas ocupações na cidade: advogado, boticário, carcereiro, carpinteiro, capitão, escrivão, estudante, guarda, médico, negociante, secretário de governo, tenente coronel. Além destes, foram testemunhas quatorze escravos e três estrangeiros - um alemão, um angolano e um português.

O africano emancipado Joaquim da Silva testemunhou em dezesseis autos de justificação entre 1860 e 1864, tornando-se o africano mais requisitado como testemunha nos processos analisados, juntamente com João Congo, também emancipado e testemunha no mesmo período em quatorze processos. De origem benguela, casado, com idade entre 40 e 50 anos, carteiro, Joaquim da Silva dava depoimentos completos, precisando ao máximo a época em que havia conhecido aquele africano e citando nomes de arrematantes no Rio de Janeiro. Em vários momentos declarou conhecer o justificante desde criança, em outros, que havia trabalhado junto com ele, apontando para a importância da construção de laços de amizade. Poderíamos citar como

exemplo de seus depoimentos, o que declarou a respeito do justificante Clemente, em 1864: *"que veio do RJ ao serviço do dr José de Souza, morador do Rio Comprido atrás da Correção, antes dos festejos da Coroação. Sendo a esse tempo ele testemunha e o justificante rapazes e que hoje estão velhos, por isso julga que faz muitos anos e que depois o governo mandou recolher os africanos para a Casa de Correção da Corte, isto é, bastante anos depois daquela época, pois que eles já estavam crescidos e homens feitos. Da Correção vieram imediatamente para esta cidade sendo aqui empregados já na Serra, já em Palácio, e que o justificante por último foi servir no Jardim, mas que o dr Quartin o emprega em seu serviço particular. Que o justificante é de bons costumes e fiel, não tendo nunca apanhado nem sido preso"*<sup>5</sup>

Alguns testemunhos eram de malungos, ou seja de companheiros de travessia do Atlântico, e outros que, embora chegados anteriormente aos justificantes, lembravam-se deles e puderam testemunhar a seu favor. O depoimento mais completo era aquele que identificava a época da chegada do africano ao Rio de Janeiro, o nome e endereço do arrematante de seus serviços, o tempo que durou tal arrematação, a época que o solicitante chegou à Província de São Paulo e os locais em que trabalhou. Não eram poucas as informações prestadas e tampouco pequeno o necessário esforço de memória, o que nos faz desconfiar de que eram preparados pelos advogados antes das inquirições.

A precisão nas informações de relatos contendo detalhes que não foram esquecidos ao longo de pelo menos vinte anos – da época da coroação até o início da década de 1860, nos instiga a associar a força dos acontecimentos na vida dos importados com as marcas da escravidão trazidas no próprio corpo dos escravos. Com um testemunho preciso, o testemunho de João Congo recupera não apenas as dificuldades a que estavam sujeitos os africanos, como também os momentos de lazer e sociabilidade: *"(...) "disse que conhece ao justificante Carlos de nação Congo, africano livre que o viu no Rio de Janeiro servindo a Domingos de Moraes, morador a ponte do Caju, antes da queima do palacete do Campo de Santa Ana, onde se achavam fogueteiros; que aos domingos quando saía a passeio na prainha sempre o via; que depois quando foram os*

*africanos recolhidos pelo governo à Casa de Correção também foi o justificante sendo dali enviado para esta Província e empregado em diversas obras públicas, como na Luz, rua nova do Palácio, estrada de Santos e ultimamente Jardim Público onde se acha servindo não só ao Jardim como ao feitor e ao diretor Quartin em seu particular serviço (...)"<sup>6</sup>.*

Além de João Congo lembrar o nome e endereço do arrematante de Carlos Congo, lembrava que o via sempre que saía a passeio aos domingos ainda no Rio de Janeiro. Em São Paulo, recordava os locais por onde havia passado seu companheiro e os serviços que o mesmo havia prestado. Não se trata meramente de prodígio de memória, mas de lembranças de alguém muito próximo. Se pensarmos no desenraizamento brusco promovido pelo tráfico, o encontro com outras pessoas da mesma "nação" podia significar força nas adversidades, por isso, manter os contatos e as conversas com companheiros aproximava-os da África e difundia entre eles as informações sobre a situação na qual viviam. Nesse sentido, é possível que João soubesse tudo de Carlos porque eram amigos e mantinham estreitos laços.

É importante considerar que os africanos que serviram de testemunhas dos autos tiveram experiências semelhantes aos dos justificantes. Assim, a lembrança do nome de um arrematante, ou dos estabelecimentos nos quais o autor do processo tivesse trabalhado não era algo estranho, forçado ou inverossímil, justamente porque seguia o caminho por ele igualmente trilhado.

Os autos de justificação evidenciam a formação de grupos de convívio entre os africanos livres, inicialmente no Rio de Janeiro, onde mantinham contatos nos postos de trabalho ou no domingo, nas ruas e praias. Posteriormente, com a vinda para São Paulo, procuraram manter-se informados sobre os amigos, mesmo quando a distância dificultasse o contato físico. Essa documentação aponta também para o esforço empreendido pelo grupo dos africanos livres para manter vivos na memória os percursos seguidos desde o desembarque no Brasil.

O decreto de 1853 pode levar à falsa impressão de que a emancipação era certa, o que diminuiria a importância dos autos de emancipação. Contudo, a ressalva de que o pretendente deveria requerer e provar o tempo de serviço indicava que não era simples, nem fácil provar a

emancipação. Como vimos, a apresentação de boas testemunhas podia determinar o sucesso ou fracasso do requerimento de emancipação, uma vez que nele baseava-se o parecer do curador dos africanos livres, e que, por sua vez, tinha peso relevante no julgamento final.

Provar o direito à emancipação, contudo, não significava para o africano livre ou emancipado poder livrar-se do controle exercido pelo Estado. A cláusula de residir em local designado pelo governo e de trabalhar mediante salário estendiam a tutela e distanciava os emancipados da total liberdade<sup>7</sup>. O fato do Estado determinar o local em que os emancipados residiriam pressupõe o poder de controlar o acesso destes à cidade, o que guarda relação com uma política mais ampla de controle daquela população.

O decreto de 1853 garantia o direito à emancipação, mas excluía aqueles que apenas tivessem servido em estabelecimentos públicos. Assim, os africanos que tivessem trabalhado para particulares tiveram primazia em reivindicar sua liberdade com base nesse dispositivo legal. Para os africanos livres que tivessem servido exclusivamente em serviço público, apenas em 1864 houve o direito à emancipação, através do decreto 3310 de 24 de setembro de 1864 que revogava o decreto de 1853 e trazia em seu art. 1º a seguinte deliberação: *"Desde a promulgação do presente decreto ficam emancipados todos os africanos livres existentes no Império ao serviço do Estado ou de particulares, havendo-se por vencido o prazo de quatorze anos do decreto de 1853."*

O decreto de 1864 não exigia o requerimento da emancipação e determinava a expedição das cartas com brevidade, dispensando os africanos livres interessados de procurarem o Juízo de Órfãos. A ausência de uma ação judicial acarretou em simplificação do processo de emancipação, decorrendo em maior dificuldade de recuperação histórica, dado que a carta de emancipação por si só não permitiu a documentação da vida do africano nos postos de trabalho, tampouco dos laços mantidos com outros africanos tal como foi possível verificar nos depoimentos de testemunhas dos autos baseados no decreto de 1853.

Contudo, localizamos 124 matrículas de africanos emancipados pelo decreto de 1864 em um livro organizado pelo então amanuense Luiz Gama.<sup>8</sup> Esses registros informam o nome do

africano livre, as datas da emancipação da entrega do documento; os sinais físicos; o local para onde foi destinado, no caso de estabelecimento público, ou o nome da pessoa a quem trabalharia; completava o registro uma obrigação de residir no local determinado e de informar à polícia qualquer mudança de endereço. Por essas poucas informações fornecidas podemos ter uma idéia do destino dos africanos livres após a emancipação, além de questionar a liberdade, uma vez que a maioria dos emancipados permanecia trabalhando e morando no mesmo estabelecimento, agora com o recebimento de salário. A determinação de que o emancipado morasse no próprio local de trabalho indicava limites da liberdade, o que nos faz lembrar as alforrias condicionais de escravos, muito comum na cidade naquele período.<sup>9</sup>

A vivência daqueles homens e mulheres no interior dos estabelecimentos públicos ou a serviços de particulares estavam pautadas pela coerção ao trabalho e revestidas pela tutela. E tudo isso confirma que a emancipação era apenas mais uma etapa a ser vencida na dura luta dos africanos livres em direção ao sonho da real liberdade.

---

<sup>1</sup> Os Autos Cíveis de Justificação pesquisados encontram-se no Arquivo do Estado de São Paulo e são parte integrante do fundo "Juízo de Órfãos", o qual encontra-se em processo de reorganização, e por isso, com códigos de localização provisórios.

<sup>2</sup> Veiga, Luiz Francisco. (org) *Livro do estado servil e respectiva libertação contendo a lei de 28 de setembro de 1871, e os decretos e avisos*. Rio de Janeiro, 1876, p.11.

<sup>3</sup> Autos cíveis de justificação – Cândido. AESP, CO 5389.

<sup>4</sup> Autos cíveis de justificação – Clemente. AESP, CO 5390.

<sup>5</sup> Autos cíveis de justificação – Clemente. AESP, CO 5390

<sup>6</sup> Autos cíveis de justificação - Carlos Congo. 1864. AESP, CO 5390

<sup>7</sup> "(...) com obrigação, porém de residirem no lugar que for pelo Governo designado e de tomarem ocupação mediante um salário." Decreto 1303 de 28.12.1853

<sup>8</sup> Arquivo do Estado de São Paulo EO 1487

<sup>9</sup> Bertin, Enidelce. *Alforrias em São Paulo do século XIX; liberdade e dominação*. São Paulo:Humanitas, 2004.